



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**CAMILA PIRES DA SILVA**

**ADOÇÃO: FAMILIA HOSPEDEIRA**

**Assis/SP  
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**CAMILA PIRES DA SILVA**

**ADOÇÃO: FAMILIA HOSPEDEIRA**

Trabalho de Monografia apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Camila Pires da Silva**

**Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP  
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586a SILVA, Camila Pires da.

**Adoção: Família Hospedeira** / Camila Pires da Silva - Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2018.  
28 páginas.

1. Adoção. 2. Família Hospedeira. 3. Acolhimento.

CDD: 342.1633  
Biblioteca da FEMA

# ADOÇÃO: FAMILIA HOSPEDEIRA

CAMILA PIRES DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Dra. Elizete Mello da Silva

**Examinador:** \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe, meu pai (in memoriam), minha irmã e meu irmão que desde o início me apoiaram, sempre estando ao meu lado nesta jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus que me deu força e coragem nesta longa caminhada.

A minha família, especialmente meu pai Antonio (in memoriam), minha mãe Therezinha, minha irmã Sara e meu irmão Rodolfo, que me incentivaram e estiveram ao meu lado dando-me forças para chegar até aqui.

A minha orientadora e professora Elizete Mello da Silva com toda a sua paciência, carinho e compreensão para comigo.

A Claudinéia e a Carla que me ensinaram e me incentivaram durante todo o período de estágio no escritório, proporcionando-me a oportunidade de colocar em prática todo o conhecimento que adquiri durante o tempo de faculdade.

O amor não vem apenas do sangue e sim do coração.

## RESUMO

A adoção é um ato judicial pelo qual, observados os requisitos legais, estabelece uma relação de parentesco consanguíneo ou afim, com um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. Sendo assim, há vários tipos alternativos de projetos que visam dar dignidade a criança ou adolescente proporcionando lhes um convívio social e familiar, dentre eles podemos citar a “Família Hospedeira” que tem como objetivo principal a colocação de crianças ou adolescentes em uma família substituta como medida de proteção provisória e excepcional. É dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária por força do artigo 4º da Lei. 8.069/90 e do artigo 227 da Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Adoção - Família Hospedeira - Acolhimento

## **ABSTRACT**

Adoption is a judicial act by which, observing the legal requirements, establishes a relationship of consanguine or related affinity, with a fictitious bond of affiliation, bringing to his family, as a child, a person who is generally strange to him. Thus, there are several alternative types of projects that aim to give dignity to the child or adolescent by providing them with a social and family life, among them we can cite the "Host Family" whose main objective is to place children or adolescents in a surrogate family as provisional and exceptional protection measure. It is the duty of the family, community, society in general and the Public Power to ensure, with absolute priority, the realization of rights relating to life, health, food, education, sports, leisure, professionalization, culture, dignity and respect, the freedom of family and community coexistence pursuant to article 4 of Law 8.069 / 90 and article 227 of the Federal Constitution.

**Keywords:** Adoption - Host Family - Reception

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art.: Artigo

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

STF: Supremo Tribunal Federal

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2. CONCEITOS DE ADOÇÃO NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
2.1. O QUE É ADOÇÃO?.....	13
2.2. ORIGEM HISTÓRICA .....	14
<b>3. OS TIPOS DE ADOÇÃO NO BRASIL .....</b>	<b>16</b>
3.1. A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO .....	16
3.2. OS TIPOS DE ADOÇÃO.....	17
<b>4. AS FORMAS ALTERNATIVAS DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA HOSPEDEIRA.....</b>	<b>18</b>
4.1. FAMÍLIA HOSPEDEIRA.....	18
4.2. FAMÍLIA ACOLHEDORA .....	18
4.3. APADRINHAMENTO AFETIVO .....	19
4.4. APADRINHAMENTO FINANCEIRO .....	19
<b>5. UMA ANÁLISE DE CASO .....</b>	<b>21</b>
5.1. SOBRE O PROJETO FAMÍLIA HOSPEDEIRA NA COMARCA DE ASSIS ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 01/2013 .....	21
5.2. POSSIBILIDADE DE ADOTAR A CRIANÇA OU ADOLESCENTE APADRINHADO.....	22
5.3. CASO CONCRETO.....	23
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>7. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho trata-se de uma análise referente ao Projeto “Família Hospedeira” instituído na comarca de Assis Estado de São Paulo, pelo Juiz Dr. Thiago Baldani Gomes de Felippo da Vara da Infância e Juventude. O projeto tem o intuito de abordar questões sobre a realidade de crianças e adolescentes que moram em casa de acolhimento que através destas famílias tem a oportunidade de serem introduzidas novamente no âmbito social, dando a elas amor, carinho, ou seja, criando um vínculo afetivo e a possibilidade de um novo lar.

Será abordado também um caso concreto de “Família Hospedeira” na cidade de Assis com entrevista e experiência da família acolhedora.

Assim como, será citado alguns tipos alternativos de projetos como: família acolhedora, apadrinhamento afetivo e apadrinhamento financeiro, que visam mudar a vida de crianças e adolescentes para melhor.

O presente trabalho também irá abordar sobre a adoção no ordenamento jurídico brasileiro, além de uma crítica sobre a seletividade do adotante na escolha do adotando.

## 2. CONCEITOS DE ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção vem a ser um ato de amor ao qual há uma responsabilidade para com o próximo, sendo uma decisão de inserir uma criança ou um adolescente em um seio familiar, sem o seu mesmo sangue, ou a mesma genética dos que estão adotando; é tornar uma criança filho, proporcionando-lhe os meios materiais e os valores morais, para que a criança sintam-se em casa, mesmo sabendo que foi concebida por outros genitores.

Conceito de adoção segundo a jurista brasileira Maria Helena Diniz (2014, p. 571/572) “A adoção vem a ser o ato judicial pelo qual, observados os requisitos legais, se estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.”

Para Carlos Roberto Gonçalves (2010, p. 362) “A adoção é o ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha.”

Já para Pontes de Miranda (2001, p. 2017) “adoção é o ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotando relação fictícia de paternidade e filiação”.

Segundo Sérgio Sérulo da Cunha (2015), “ato ou efeito de adotar, que é aceitar, assumir; forma pela qual se estabelece relação de filiação sem laço natural”.

Na concepção de Clóvis Beviláqua (2015), “é o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho”.

Por fim, Silvio Rodrigues (2015), conceitua a adoção como “o ato do adotante, pelo qual traz ele, para a sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha.”

A adoção é um ato de amor inexplicável e incondicional que alguém tem para com o outro, isto porque esse amor brota do próprio coração, vai além de laços consanguíneos.

### 2.1. O QUE É ADOÇÃO?

O termo adoção origina-se do latim “adoptio”, que em nossa língua significa “tomar alguém como filho”.

A adoção vem do substantivo feminino e no termo jurídico significa processo legal que consiste no ato de se aceitar espontaneamente como filho de determinada pessoa, desde que respeitadas as condições jurídicas para tal.

## 2.2. ORIGEM HISTÓRICA

Desde os tempos mais antigos já era praticado o ato da adoção, a princípio surgiu no âmbito familiar através de institutos religiosos para que não houvesse a extinção do culto doméstico considerado como base na família, ou seja, pessoas que não podiam ter filhos.

Na Bíblia é relatada a história de Moises que naquela época o Faraó ordenou que matassem todo filho homem que nascesse de mulher hebreia, assim para salvar a vida de Moises, sua mãe colocou-o dentro de um cesto e foi deixado as margens do rio, onde foi encontrado pela princesa que era filha do Faraó a qual adotou Moises como filho.

No Código de Hamurabi foi disciplinado minuciosamente a adoção em 8 artigos, inclusive prevendo punições terríveis para aqueles que desafiassem a autoridade dos pais adotivos (cortar a língua e arrancar os olhos).

Na Roma Antiga, era exigida a idade mínima de 60 anos do adotante e ainda, era vedada a adoção para aquelas pessoas que tivessem filhos naturais. A adoção chegou a ser usada pelos imperadores para designar os sucessores. Depois, perdeu o caráter de natureza pública, limitando-se a ser uma forma de “consolo” para os casais estéreis.

Já na Idade Média a adoção acabou caindo em desuso em parte por influência da igreja, sendo retirado do esquecimento na França pelo Código Napoleônico em 1804, a qual autorizava a adoção por pessoas maiores de 50 anos.

O Código Civil de 1916, disciplinou a adoção com base nos princípios romanos, como instituição destinada a proporcionar a continuidade da família, dando aos casais estéreis os filhos que a natureza lhes negara. Por esta razão, a adoção só era permitida aos maiores de 50 anos sem prole legítima ou legitimada, pressupondo-se que, nessa idade, era grande a probabilidade de não virem a tê-la.

Porém, neste código, o adotado não integrava totalmente na nova família, pois a relação de adoção não envolvia a de sucessão hereditária, permanecendo o mesmo

ligado aos parentes consanguíneos, conforme prescrevia o art. 377 da Lei 3.133/1957. (Carlos Roberto Gonçalves, 2010, p. 365).

Essa situação perdurou até o advento da Constituição Federal de 1988, cujo art. 227, parágrafo 6º proclama que “os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou não, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

### 3. OS TIPOS DE ADOÇÃO NO BRASIL

São três os tipos de adoção no Brasil, sendo elas adoção estatutária que era prevista no ECA, também chamada de plena, adoção civil que era a tradicional, também chamada de restrita, e adoção simulada ou à brasileira, que é uma criação da jurisprudência.

#### 3.1. A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O instituto da adoção no ordenamento jurídico brasileiro segundo a Lei Nacional da Adoção, estabeleceu prazo para dar mais rapidez aos processos de adoção, criando assim, um cadastro nacional definido pelo Conselho Nacional de Justiça para facilitar adoção de crianças e adolescentes com pessoas habilitadas, aos quais a lei fixa idade mínima entre o adotante e o adotando de no mínimo 16 anos de diferença (Lei 8.069/90, art. 42, § 3º), portanto, somente maiores de 18 anos que podem adotar independentemente do estado civil, neste a adoção será unilateral. É preciso o consentimento do adotante, adotado, seus pais ou de seu representante legal

A adoção pode ser feita por casais desde que estejam casados civilmente ou convivem em união estável (Lei 8.069/90, art. 42, § 2º).

Os divorciados ou separados judicialmente ou extrajudicialmente podem adotar em conjunto desde que o estágio de convivência entre eles e o adotado ocorreu durante a união destes.

O tutor ou curador podem adotar seus tutelados ou curatelados desde que prestadas judicialmente as contas de sua administração e pedirem a exoneração do *munus* público, estes estão aptos a adotar crianças maiores de 3 anos ou adolescentes, desde que domiciliados no Brasil e comprovar a fixação de laços de afinidade e afetividade.

Poderá ser deferida a adoção a parentes não cadastrados desde que mantenham vínculos de afinidade e afetividade e preencham os requisitos legais.

Pai ou mãe que reconheceu filho não pode adotar, pois a adoção visa a transferência do poder familiar e criação de um vínculo de filiação, tendo em vista que os mesmos já detêm o poder familiar isso seria um ato jurídico sem objeto. Mas nada impede o pai ou a mãe de adotar o filho havido fora da relação conjugal.

Portanto, a adoção de crianças e adolescente é regulamentada pelo ECA, bem como a adoção de adultos é regulamentada pelo Código Civil.

### 3.2. OS TIPOS DE ADOÇÃO

Adoção estatutária era prevista no ECA, para os menores de 18 anos, também chamada de plena, pois promovia a absoluta integração do adotado a família do adotante, desligando-o completamente de seus parentes naturais, exceto no tocando aos impedimentos para o casamento.

Adoção civil era a tradicional, também chamada de restrita, porque não integrava totalmente o menor a família do adotante, permanecendo o adotado ligado aos seus parentes consanguíneos.

Adoção simulada ou a brasileira, é uma criação da jurisprudência. A expressão simulada foi empregada pelo Supremo Tribunal Federal ao se referir a casais que registram filhos alheios, recém-nascido, como próprio, com a intenção de dar-lhe um lar, de comum acordo com mãe e não com a intenção de tomar-lhe o filho.

A crítica a seletividade na adoção (escolha) está relacionada ao olhar mais humano referente à adoção como um ato de amor que não pode ser comparado a uma mercadoria, pois sendo um ato de amor não deve haver distinção e escolha de cor dos olhos, cor da pele, se possui alguma deficiência e até mesmo a idade.

## **4. AS FORMAS ALTERNATIVAS DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA HOSPEDEIRA**

Estas são algumas das várias formas alternativas de acolhimento de crianças e adolescentes, tais como família hospedeira, família acolhedora, apadrinhamento afetivo e apadrinhamento financeiro, que visam mudar suas vidas para melhor.

### **4.1. FAMÍLIA HOSPEDEIRA**

São famílias que estão dispostas a receber em seu seio familiar crianças e adolescentes que estejam em casa de acolhimento, como forma de apadrinhamento. Assim, podem retirá-las para participarem de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativo, tais como natal, réveillon, páscoa, passeio e eventos aos finais de semana e feriados em geral.

### **4.2. FAMÍLIA ACOLHEDORA**

São famílias que devem estar dispostas a mudar a vida de uma criança ou adolescente, e após se inscrevem para participar serviço de acolhimento e preencherem alguns requisitos, estas serão avaliadas e devidamente capacitadas para acolhimento, tendo ainda um acompanhamento de uma equipe técnica do serviço de acolhimento.

Neste caso de acolhimento, a família recebe a criança em sua casa por um certo período. Assim, o menor começa a conviver com esta família como se dela fizesse parte. A responsabilidade nesse momento passa a ser desta família que deverá responder pela criança na escola e ter todos os cuidados que ela precisa para ter uma vida saudável. Não precisa ser necessariamente uma família, o responsável pode morar sozinho também.

Isso ocorre principalmente com crianças que por uma decisão da justiça são ou precisam ser afastadas de sua família de origem e que passam a receber acompanhamento psicológico de uma equipe especializada.

#### 4.3. APADRINHAMENTO AFETIVO

O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento ou em famílias acolhedoras, com o objetivo de promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre eles e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas, e podem ainda influenciar positivamente na sua formação.

Essa alternativa possibilita o padrinho ou a madrinha no auxílio e resgate do convívio familiar das crianças e dos adolescentes que não conseguem ter esse suporte emocional dos responsáveis. Com isso, o menor de idade passa a ter a possibilidade de se relacionar e conviver com outras pessoas e em outros ambientes, ou seja, através de passeios e outras atividades que o façam conhecer valores que lhe favoreçam e possam influenciar positivamente na sua formação.

#### 4.4. APADRINHAMENTO FINANCEIRO

O apadrinhamento financeiro é uma modalidade disponível pelo ChildFund Brasil, isto é, uma maneira encontrada por pessoas altruístas que desejam ajudar de imediato e não possuem a disponibilidade de tempo para acolher uma criança ou adolescente. Nela, o padrinho ou madrinha se dispõe a doar um valor mínimo de R\$ 57,00 mensais, cujo valor vai para um fundo coletivo que é investido em transformações sustentáveis de impacto e de longo prazo, na comunidade da criança apadrinhada, incluindo uma gestão de programas, projetos e tecnologias sociais que proporcionam às crianças acesso à educação, alimentação, energia, habitação, renda, recursos hídricos, saúde, meio ambiente, dentre outras.

Permite também ir além do apoio financeiro, pois caso o doador deseje, pode criar vínculos afetivos possibilitando a transmissão de bons valores ao afilhado. Assim, são três os passos para transformar a vida de uma criança em situação de pobreza com o apadrinhamento financeiro, sendo a escolha: na qual a pessoa pode selecionar pelo site o nome de uma criança ou adolescente, contendo ainda dados como idade e local, efetuar a doação: o ChildFund Brasil receberá o donativo e aplicará em ações para transformar

para melhor a vida de quem foi selecionada, prestando contas de maneira séria e transparente do valor investido, e acompanhamento: se desejar a pessoa pode se corresponder com a criança ou adolescente que selecionou por meio de cartas, fotos, ligações e até agendar uma visita.

## 5. UMA ANÁLISE DE CASO

### 5.1. SOBRE O PROJETO FAMÍLIA HOSPEDEIRA NA COMARCA DE ASSIS ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 01/2013

Em 20 de agosto de 2013 foi implantado na Vara Da Infância e Juventude da Comarca de Assis pelo Juiz Dr. Thiago Baldani Gomes de Felippo o “Projeto Família Hospedeira”, visto que foi implantado pela primeira vez na comarca de Pindamonhangaba no ano de 2008, pelo juiz Alessandro de Souza Lima, tendo ótimos resultados.

O projeto tem como objetivo possibilitar que pessoas residentes na comarca de Assis sejam cadastradas para o apadrinhamento de crianças e adolescentes que estejam em casa de acolhimento, podendo solicitar o cadastro perante a Vara da Infância e Juventude, estabelecendo vínculos suficientes de afeto, possam retirá-las para participarem de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como natal, réveillon, páscoa, passeio e eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Os contatos iniciais entre a família e a criança ou adolescente ocorrem nas dependências da casa de acolhimento, sendo as visitas supervisionadas pelo coordenador local.

A retirada das crianças ou adolescentes ainda que por breve período de tempo para passar um fim de semana ou uma data festiva qualquer em sua companhia, deverá ser autorizada pelo juiz, após o requerimento do interessado, desde que estabelecido vínculo de afetividade suficiente entre a criança ou adolescente e o pretendente. Se não houver algum motivo para se negar o pedido, a saída será naturalmente autorizada.

No cadastro serão incluídas crianças ou adolescentes que estejam nas entidades de abrigo, que tenham pelo menos 5 anos de idade (será admitida excepcionalmente por decisão judicial desde que atendidas algumas exigências) e não encontrem pessoas interessadas na sua adoção e, ainda, que não esteja inviabilizada a reintegração familiar, mediante parecer do Setor Técnico e manifestação do Ministério Público e decisão judicial autorizando a inclusão no cadastro.

O requerente deve ser pelo menos 16 anos mais velho que a criança ou adolescente que pretenda retirar do abrigo, podendo ser incluído no cadastro pessoas maiores de 21 anos, independente do estado civil.

O requerimento será fornecido pela Vara da Infância e Juventude e deverá ser preenchido pelo próprio requerente ou casal, devendo ser protocolado neste cartório com os alguns documentos.

Os documentos devem ser apresentados e conferidos pelo serventuário, sendo o requerimento registrado e autuado, o juiz requisitara certidões ao distribuidor forense cível e criminal, bem como folha de antecedentes juntando-se aos autos. Caso o requerente resida na comarca há menos de 10 anos será requisitada certidão junto ao distribuidor de seu antigo domicílio.

Devidamente instruídos os autos serão remetidos ao setor técnico para entrevista com assistente sociais e psicólogas. No prazo de 45 dias deverá ser apresentado parecer conclusivo a respeito deste pedido. Competira também ao setor técnico convocar o interessado por meio de ligação telefônica.

Encerrada a avaliação técnica por meio de parecer conclusivo, o Ministério Público terá vista dos autos, após, deverá haver decisão judicial no prazo de 10 dias para habilitação dos requerentes no cadastro do “Projeto Família Hospedeira”.

O interessado a qualquer tempo, independentemente de justificativas poderá pedir a sua exclusão do cadastro.

A pessoa cadastrada escolherá uma criança ou adolescente para apadrinhar, a fim de salvaguardar os vínculos familiares o não desmembramento de grupos de irmão deverá ser observado.

## 5.2. POSSIBILIDADE DE ADOTAR A CRIANÇA OU ADOLESCENTE APADRINHADO

Há a possibilidade de adotar uma criança ou adolescente que fora apadrinhado, tendo em vista o crescimento da relação de afetividade e afinidade entre a família e a criança ao ponto de haver um pedido de guarda judicial, ao qual deve ser deferida a pessoa que melhor atenda aos interesses do menor. Assim, depois da guarda, não

haverá qualquer impedimento para o ajuizamento da ação de adoção, desde que respeitado o prazo legal de 3 anos.

### 5.3. CASO CONCRETO

Há casos na comarca de Assis, que pessoas se inscreveram no projeto família hospedeira. Assim foi feita entrevista com uma das participantes, conforme abaixo:

**Entrevistadora:** Como você ficou sabendo sobre o Projeto “Família Hospedeira” na Comarca de Assis?

**Entrevistada:** Como frequento o ambiente do fórum, observei na Vara da Infância e Juventude uma publicação explicando sobre a família hospedeira. Eu já havia me inscrito na lista para adoção e como o procedimento possui várias etapas o Projeto “Família Hospedeira” seria muito importante para nós.

**Entrevistadora:** Quando você se cadastrou no Projeto “Família Hospedeira”, quais foram os requisitos necessários?

**Entrevistada:** Na verdade existe um requisito essencial, o amor incondicional, uma vez que você o possua resta a sua disponibilidade para acolher um menor em seu lar e em sua vida. O sentimento que desperta o Projeto “Família Hospedeira” é de proteção, uma forma de apadrinhamento onde se torna possível a inserção do menor em sua vida proporcionando ao mesmo a vida familiar. Formalmente foi necessário pedido de habilitação, a juntada de documentos exigidos na Portaria 01/2013 do MM. Juiz Corregedor Permanente da 02ª Vara Criminal, Júri e Infância.

**Entrevistadora:** Você passou por avaliação do Setor Técnico (assistente social e psicólogas) do Fórum para ser admitida no cadastro?

**Entrevistada:** O Setor Técnico nos entrevistou para avaliação, momento que foi aproveitado dados exigidos na lista de adoção.

**Entrevistadora:** Como foi a reação de imediato entre você e as crianças?

**Entrevistada:** Para simplificar posso comparar as emoções como um vulcão em erupção. Medo, alegria, despertar do instinto de proteção, a necessidade de abraçar e

uma ligação instantânea com as crianças como se uma corrente invisível ligasse o meu coração aos delas compartilhando os nossos sentimentos.

**Entrevistadora:** Como foi o convívio entre você e as crianças?

**Entrevistada:** Como o convívio era somente no final de semana não havia como aprofundar os laços e os ajudar nas suas carências mais profundas. A vinda das crianças para casa era esperada toda a semana e quando chegavam o ambiente era de festa, de brincadeiras e muita alegria. Em pouquíssimo tempo acabando conhecendo seus problemas diários de comportamento, de indisciplina, o que nos deu a oportunidade de aumentar os elos de ligação acabando por nos ligar mais intimamente as crianças.

**Entrevistadora:** Qual a sua experiência sobre o Projeto “Família Hospedeira”?

**Entrevistada:** O projeto foi uma grande experiência que abriu as portas para a realização do maior desejo de minha vida: Ser Mãe! Mas focando somente no projeto entendo que o apadrinhamento é extremamente gratificante e possibilita famílias de dividirem amor e espaço familiar de uma forma ao mesmo tempo completa, mas que não gera literalmente o compromisso de adoção.

**Entrevistadora:** Mudou a sua vida? Modo de pensar e agir?

**Entrevistada:** O contato íntimo com o Projeto nos trouxe uma realidade somente ouvida e não vivida. O contato com a realidade social, os traumas, as perdas, e de forma magnífica o conhecimento das reações das crianças, a forma diferenciada que cada um absorve o seu problema e o transmite para o meio social. As crianças nos mostraram que possuem uma capacidade infinita de amar e de renovar esse sentimento que muitas vezes acabam manchados pelos danos sofridos. Embora tão pequenos já aprenderam duras lições, mas nos mostraram como é simples vencer obstáculos tão complexos com a simples capacidade de amar. Se um dia eu chorei por uma unha quebrada, as crianças me ensinaram a diferença entre pequenas coisas e grandes sentimentos, pois mesmo doloridas elas aceitavam todo carinho e sentimento positivo. Aprendi a economizar lágrimas e chorar de alegria. Aprendi que deixar o amor entrar pode ser arriscado, mas é maravilhoso. Aprendi confiar, respeitar, entender, aceitar, mas o maior ensinamento foi o da possibilidade de mudar, de se renovar e continuar o caminho. As crianças são almas puras que possuem a capacidade de enxergar um problema e resolver, enquanto nós adultos transformamos os problemas em obstáculos.

**Entrevistadora:** Qual a sua contribuição na vida das crianças? Emocionalmente? Psicologicamente?

**Entrevistada:** Diariamente eu mostro para as crianças que somos uma realidade e que viemos para ficar na vida delas, e a certeza que as amamos. Observo que elas se tornaram mais conscientes e confiantes, porque possuem uma base familiar, se abriram emocionalmente se apegando a nós e a vida que nós lhes oferecemos. Elas conseguiram superar traumas, sentimentos de perdas e foi possível derrubar as barreiras emocionais que elas criaram como proteção. Com isso, elas se tornaram bem menos rebeldes, mais alegres e se desenvolveram com rapidez.

**Entrevistadora:** Você indicaria este Projeto para outras pessoas participarem?

**Entrevistada:** Indico para todos que me perguntam sobre o Projeto e até mesmo coloco como opção para aqueles que não conhecem o projeto, mas apresentam características favoráveis. Entendo que este contato com as crianças nos torna mais humanos, mais felizes e a possibilidade de ter uma pequena vida te abraçando ou olhares tão puros lhe sorrindo faz com que nos tornemos pessoas um pouco mais perto de Deus e da verdadeira maravilha da vida.

**Entrevistadora:** Sua família te apoiou quando você participou deste Projeto?

**Entrevistada:** Minha família ficou boque aberta não imaginando que eu tão pragmática teria interesse. Foram muito participativos não só me apoiando, mas também fazendo parte da vida das crianças.

**Entrevistadora:** Houve mudança no convívio familiar com as crianças?

**Entrevistada:** Minha família se renovou. Dá pra ver a olhos nus o quanto o convívio com as crianças nos trouxe de alegria, de vida, de vontade de participar da vida do outro. Somos mais positivos, cremos mais no outro e o grande milagre: Pela primeira vez conseguimos falar um para o outro uma pequena frase que as crianças nos falam diariamente: "EU TE AMO". Pura e simplesmente. Sem exigência, sem por quês, sem esperar retorno. Conseguimos dizer ao outro "EU TE AMO". O amor delas me libertou!

Entrevistada: Claudinéia Maria Pereira, residente na cidade de Assis.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado sobre o Projeto “Família Hospedeira” foi embasado na experiência vivida pela entrevistada, ao qual foi a inspiração para o aprofundamento sobre o tema desenvolvido.

Considerando que este projeto foi implantado na comarca de Assis Estado de São Paulo, segundo a experiência vivida na comarca de Pindamonhangaba, o Projeto “Família Hospedeira” foi criado para reintegrar crianças e adolescentes na sociedade, criando vínculos afetivos, transmitindo valores, dando dignidade a elas, ou seja, colocando-as em uma família substituta como medida de proteção provisória e excepcional, tendo em vista que não teriam mais possibilidades de serem adotadas ou continuarem no âmbito familiar.

Assim, conforme a experiência vivida pela família acolhedora, podemos constatar que este projeto é um meio alternativo eficaz que trouxe resultados positivos tanto para o casal e seus familiares quanto para as crianças, pois são grandes ensinamentos transmitidos uns para com os outros.

Diante de tantos traumas, sofrimentos e sentimentos de perdas, através desse convívio familiar as crianças conseguiram superar barreiras que as impediam de deixar que outras pessoas se aproximassem delas.

Esse é um meio alternativo para aquelas pessoas que tem o desejo enorme de ajudar o próximo, contribuindo para o seu crescimento, auxiliando na sua formação, dando-lhes amor, carinho, ou seja, criando um vínculo afetivo e também a possibilidade de um novo lar.

É um caminho para uma possível adoção, diante do crescimento da relação de afetividade e afinidade entre a família e as crianças ou adolescentes.

Além disso, é dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária.

## 7. REFERÊNCIAS

CHILDFUND BRASIL. **Apadrinhamento afetivo e financeiro: qual é a diferença?**. 2018. Disponível em: <<https://www.childfundbrasil.org.br/blog/qual-a-diferenca-entre-apadrinhamento-afetivo-e-apadrinhamento-financeiro/>>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Vol. 5: Direito de Família. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

EM DISCUSSÃO. **História da adoção no mundo**. 2018. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

FAMÍLIA ACOLHEDORA. **O que é Família Acolhedora?**. 2018. Disponível em: <<https://familiaacolhedora.campinas.sp.gov.br/o-que-e-familia-acolhedora>>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. **Apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes: entenda como funciona**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/77259-apadrinhamento-afetivo-de-criancas-e-adolescentesentenda-como-funciona>>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

FILIPPO. Thiago Baldani Gomes De. **Família Hospedeira**. 2014. Disponível em: <<http://nossolar-assis.org.br/familia-hospedeira/>>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. 6: Direito de Família. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

H Aidar. Clarissa. **Conceitos de Adoção**. 2015. Disponível em: <<https://clahaidar.jusbrasil.com.br/artigos/232768201/conceitos-de-adocao>>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

MARONE, Nicoli de Souza. **A evolução histórica da adoção**. 2018. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=16929&revista\\_caderno=14](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16929&revista_caderno=14)>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito de Família**. Vol. 3: Parentesco. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. 6: Direito de Família. 28<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2004.